

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTIVA/MG.
LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2020**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - ESTIVA/MG**

**EDITAL Nº 008/2025 ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO
2026/2027**

PUBLICAÇÃO	
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA MANDA PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO.	
() AFIXADO	(X) QUADRO DE AVISOS
DE 12/11/25	A 12/12/25
	
RESPONSÁVEL	

Convoca a Sociedade Civil para a representatividade participativa e regulamenta o Processo Eleitoral de Escolha dos (as) Representantes da Sociedade Civil para o Biênio 2026/2027 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Estiva/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Estiva/MG,

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88;

Considerando a Lei Municipal nº 1550, de 05 de fevereiro de 2020;

Considerando a aproximação do término do mandato de seus Conselheiros representantes da Sociedade Civil, nomeados para o triênio 2022/2025; e

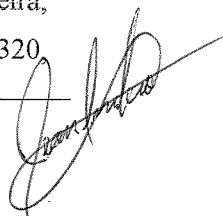
Considerando a deliberação do colegiado do CMDCA de Estiva em 07 de novembro de 2025,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS**

Artigo 1º - Em cumprimento ao Artigo 14 da Lei Municipal nº 1550, de 05 de fevereiro de 2020, este CMDCA formaliza a convocação dirigida à representatividade da sociedade civil, devidamente legalizadas, conforme definidas no artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, sendo quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes, conforme disposto no art. 13, da Lei nº 1550/2020.

Artigo 2º – Fica estabelecido o período de 24 de novembro de 2025 até 28 de novembro de 2025, para cadastramento dos (as) candidatos (as), das 9h às 11h e das 14h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado e/ou ponto facultativo, na sala do CMDCA, situado à Rua Professora Daria Bueno, 320



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTIVA/MG.
LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2020

Centro – Estiva/MG, de acordo com os procedimentos indicados no presente Edital.

Artigo 3º – Fica estabelecido o Clube Cultural e Recreativo Newton Noronha, localizado na Avenida Gabriel Rosa, nº 195, Centro, Estiva/MG como local para realização da Assembleia de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2025, às 14h, com a presença dos delegados e candidatos representantes de organizações legalizadas e representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - Dar-se-á início à Sessão Plenária às 14h, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos delegados inscritos e trinta minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para 16h.

TÍTULO II
DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Artigo 4º - As organizações devidamente legalizadas e representativas deverão realizar inscrição para o processo de escolha de Conselheiros (as) ora regulamentado.

§ 1º – A organização deverá apresentar, no ato da inscrição, a indicação dos representantes titular e suplente, com a ficha de inscrição e cópia do R.G., título de eleitor e comprovante de residência de seus representantes.

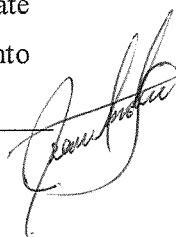
§ 2º - Os indicados devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Em caso de empate será melhor classificada a que possui mais tempo de inscrição no CNPJ.

Artigo 5º – O cadastramento será processado mediante:

- I – preenchimento de ficha de inscrição conforme anexos deste Edital (anexos I);
- II – cópia do Estatuto Social da organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;
- III – cópia da Ata de Reunião de Eleição da Diretoria atual;
- IV – cópia atualizada do cartão de CNPJ da matriz da organização representativa da sociedade civil;
- V – comprovante de endereço (conta de água, ou energia, ou telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no seu CNPJ;
- VI – No caso dos (as) representantes, apresentar também uma declaração assinada de que não é servidor (a) público (a) de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de Diário Oficial do Município.

Artigo 6º – Após o encerramento do período de inscrição, a comissão eleitoral procederá, no prazo de até cinco (05) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTIVA/MG.
LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2020

Artigo 7º – Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação no Quadro de Publicações do Município, os (as) interessados (as) terão três (03) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, em até três (03) dias úteis, analisará os recursos e publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

Artigo 8º – Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem das organizações (candidatas) inscritas e habilitadas para o processo eleitoral, preparando as cédulas de votação.

Artigo 9º – Os representantes das Organizações da Sociedade Civil habilitadas para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definidos, conforme artigo 3º às 14h, munidos de documentos de identidade, ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para a votação nessa mesma Assembleia.

Artigo 10 – Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de representante, deverá o interessado apresentar pedido justificado à mesa de credenciamento, por meio de procurador, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

§ 1º – A procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida do (a) representante, dispensando-se a firma e autenticidade em caso de enfermidade ou acidente grave sofrido pelo (a) mesmo (a) e/ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.

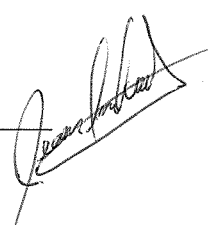
§ 2º – Desobedecido o disposto no caput, a candidatura estará prejudicada e o (a) representante ausente no pleito, mesmo que eleito (a), perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

TÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 11 – Fica constituída a Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, para o biênio 2026/2027, sendo composta por 1 (um) representante do Governo, Fábio Augusto Nogueira de Noronha e 1 (um) representante da Sociedade Civil, Sebastião Célio Pereira.

Parágrafo único: – A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, o (a) Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTIVA/MG.
LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2020

- a) organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;
- b) analisar as inscrições conforme o estabelecido na presente Resolução;
- c) analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;
- d) conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização.

Artigo 13 - Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local do pleito no mínimo uma hora antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos (as) representantes, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à eleição.

Artigo 14 - No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação dos (as) candidatos (as) habilitados, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

TÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Artigo 15 - A Assembleia para eleição será instalada pelo Presidente do CMDCA ou por seu representante, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos (as) candidatos (as) inscritos (as) ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

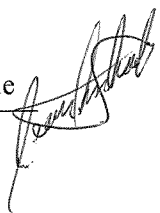
§ 1º - Após declarada aberta e instalada a assembleia, o Presidente do CMDCA ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

§ 2º - O representante e/ou delegado que não comparecer até a abertura e instalação da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

§ 3º - O candidato ausente que não apresentar justificativa, conforme artigo 10 e parágrafos deste edital terá sua candidatura invalidada.

Artigo 16 - Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral será responsável por:

- I - Anunciar os nomes dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e habilitados (as) a Conselheiros (as) de Direitos, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;
- II - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação;
- III - Poderão votar eleitores (as) do município de Estiva com posse do título de eleitor e documento com foto;
- IV - Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;
- V - Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;
- VI - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Resolução, ou que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTIVA/MG.
LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2020

apresentarem rasuras ou alterações.

Artigo 17 – Concluída a eleição, a comissão encaminhará ao Presidente do CMDCA, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes das Organizações eleitas pela Assembleia e seus respectivos suplentes, para as providências cabíveis.

TÍTULO V
DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 18 - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho do CMDCA de Estiva/MG.

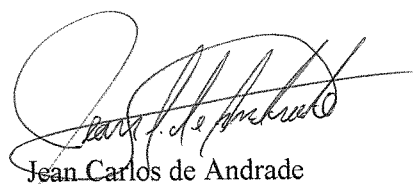
Artigo 19 - Na vacância de um cargo de representante titular da sociedade civil e ausência de suplência será convocada nova eleição para representante da sociedade civil.

Artigo 20 - Os (as) conselheiros (as) representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público serão automaticamente substituídos.

Artigo 21 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Artigo 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Estiva/MG, 12 de novembro de 2025.



Jean Carlos de Andrade

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente